EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2001.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 124 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O § 2º do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Araguari, de 21 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 124 ...

§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, turística, religiosa, lazer ou comunitárias, comercialização de jornais, revistas e livros em bancas e de sanduíches, bebidas ou produtos similares em "trailers", barracas ou quiosques:"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2001.

ROBERTO NAVES COCOTA
Presidente

TÚLIO RODRIGUES DA CUNHA
Vice-Presidente

SEBASTIÃO DONIZETE DE OLIVEIRA
1º Secretário

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS SOBRINHO
2º Secretário